



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 990 de 16 de abril de 2020

Dispõe sobre o adiamento da execução do Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural, referente ao ciclo 2019/2020.

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, na forma da Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007:

Considerando que os contratos de concessão, firmados entre o Poder Concedente e as concessionárias de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo, dispõe, na sua Décima Primeira Subcláusula, da Oitava Cláusula, que cabe à concessionária implementar medidas que tenham por objetivo a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico do Setor de Gás Canalizado, bem como programas de treinamento, enfocando a eficiência e segurança na construção, operação e manutenção do sistema de distribuição e do uso do gás, nos termos a serem estabelecidos em regulamentação expedida pela CSPE;

Considerando que, por meio da Portaria CSPE nº 320, de 30 de agosto de 2004, foi instituído, no âmbito da prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo, o Programa Anual de Pesquisa e



ESTADO DE SÃO PAULO

Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural;

Considerando que a Deliberação ARSESP nº 937, de 13 de dezembro de 2019, aprovou o Manual de Elaboração e Avaliação do Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural no Estado de São Paulo, referente ao ciclo 2019/2020, e o calendário de eventos que devem ser seguidos pelas Concessionárias de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de São Paulo, nas diferentes etapas previstas para a execução dos respectivos programas anuais; e

Considerando, no cenário de curto prazo, a significativa redução de receitas e aumento da inadimplência do negócio regulado, decorrente das excepcionalidades provocadas pelas medidas de isolamento de combate à COVID-19 impostas ao mercado consumidor de gás natural do estado de São Paulo, e objetivando a desoneração temporária do fluxo de caixa operacional e atenuação de custos das empresas reguladas, com vistas ao adimplemento de demais obrigações, a necessidade de negociação dos pagamentos com parte dos usuários e no intuito de liberar recursos das empresas para contribuir nas negociações com usuários,

DELIBERA:

Art. 1º. Adiar a execução do atual Programa Anual de P&D e C&R do ciclo 2019/2020, prevista para iniciar em 01 de maio de 2020, conforme o calendário de



ESTADO DE SÃO PAULO

eventos estabelecido pela Deliberação ARSESP nº 937/2019, para o ciclo subsequente (2020/2021).

Art. 2º. O valor do Montante Mínimo do investimento previsto para o ciclo 2019/2020, atualizado pelo IGP-M acumulado em doze meses entre dezembro de 2019 e dezembro de 2020, integrará o cálculo do Montante Mínimo a ser investido nos ciclos 2020/2021 e 2021/2022.

Art. 3º. Estão revogadas as Deliberações ARSESP nº 938, de 13 de dezembro de 2019; nº 939, de 13 de dezembro de 2019 e nº 940, de 13 de dezembro de 2019.

Art. 4º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Hélio Luiz Castro

Diretor Presidente

Publicado no D.O. de /04/2020

Este texto não substitui o publicado no D.OE. / / /